

# Lei Complementar nº 034/2004

## *"Institui o PROCON-Bertioga."*

*Autor: Dr. Lairton GOMes Goulart - DD. Prefeito do Município de Bertioga*

Dr. Lairton Gomes Goulart, Prefeito do Município faço saber que o Poder Legislativo aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Ordinária realizada no dia 18 de maio de 2004 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Por esta Lei fica instituído o PROCON - Bertioga, órgão de defesa do consumidor, subordinado ao Gabinete do Prefeito, para atuar em convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

**Art. 2º.** São atribuições do PROCON - BERTIOGA:

**I** - receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

**II**- prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

**III** - informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

**IV** - solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;

**V** - representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições;

**VI** - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

**VII** - solicitar o concurso de órgãos e entidades da União, aos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como auxiliar na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de produtos e serviços;

**VIII** - convencionar com fornecedores de produtos e prestadores de serviços, ou com suas entidades representativas, a adoção de normas coletivas de consumo;

**IX** - realizar mediação individual ou coletiva de conflitos de consumo;

**X** - realizar estudos e pesquisas sobre mercados consumidores;

**XI** - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

**Art. 3º.** Para a administração do PROCON - Bertioga o Prefeito nomeará coordenador, cargo de livre provimento, com vencimentos CCD, fixados na Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de março de 2001, conforme o Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º.** Os serviços executados pelo PROCON - Bertioga serão desempenhados por servidores públicos municipais designados para esse fim.

§ 1º. Os serviços executados pelos servidores serão discriminados no Regimento Interno do PROCON - Bertioga.

§ 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON - Bertioga, por Decreto, que fixará as competências e atribuições de seus membros.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

**Bertioga, 21 de maio de 2004.**  
**Dr. Lairton Gomes Goulart**  
**Prefeito do Município**

#### **ANEXO ÚNICO**

<b>QTE</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>CHS</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>VENC</b>
01	Coordenador	Procon	40		CCD